



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
Gabinete do Vereador Paulo César Landim Miranda

PROJETO DE LEI Nº 50 /2025

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
EMPREENDEDORISMO COM O INTUITO DE
POTENCIALIZAR A CULTURA
EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE
MONTES CLAROS/MG.**

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Montes Claros/MG, a Semana Municipal do Empreendedorismo a ser realizada anualmente na semana do dia 05 de outubro, que é considerado o Dia Nacional do Empreendedor.

Art. 2º - A data a que se refere o art. 1º, poderá ser comemorada anualmente com a realização de feiras, workshops, palestras, oficinas ou outros eventos para divulgar, apoiar e incentivar os cidadãos empreendedores ou os que queiram empreender no Município de Montes Claros/MG.

Parágrafo Primeiro: Os eventos de comemoração da Semana Municipal do Empreendedorismo terão os seguintes objetivos:

- I - evidenciar e reforçar a vocação empreendedora do Município de Montes Claros;
- II - reconhecer o papel do empreendedor e das empresas que fomentam a economia do Município, gerando riqueza, emprego e inclusão social;
- III - ressaltar a importância da livre iniciativa e de profissionais autônomos;
- IV - ressaltar a importância da livre concorrência entre os diversos setores econômicos e laborais existentes no mercado de consumo;
- V - oportunizar a comunidade montes-clarenses o acesso às noções básicas sobre o empreendedorismo;
- VI - incentivar o surgimento de novas empresas e novos empreendedores;
- VII - promover uma cultura de empreendedorismo no coletivo da população;
- VIII - buscar permanentemente a eficiência na gestão de projetos empreendedores na cidade;
- IX - valorizar o direito à propriedade privada;
- X - estimular a criação e a divulgação de políticas públicas que busquem promover melhorias no ambiente empreendedor e de negócios;
- XI - salientar a importância do mercado consumidor;
- XII - apoiar as atividades lideradas e desenvolvidas por organizações da sociedade civil em prol de uma cidade mais empreendedora.

Art. 3º - Fica assegurada a participação da sociedade civil, entidades assistenciais, universidades, empresas privadas e imprensa na realização das atividades, bem como na doação de recursos e patrocínio aos eventos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros/MG, 27 de março de 2025.

Paulo César Landim Miranda
Paulo César Landim Miranda
Vereador

PROTOCOLO	
☐ EXP.	☒ RECEB.
27 / 03 / 2025	
HORA: 16h	
ASS: <i>K. S. Almeida</i>	